



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.380ª sessão da 3ª Câmara realizada em 9 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Vítor Rodrigues Pimentel
Procurador do Estado: Marco Otávio Martins de Sá

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003808822-46 - Autuado: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159491-61 (Recorrente: ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS - Recorrida: 3ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 26/08/25, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/09/25.

- PTA nº. 01.003437785-20 - Autuado: COMERCIAL PORTO VELHO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157323-80 (COMERCIAL PORTO VELHO LTDA - Procurador: TULIO CESAR SILVA/Outro(s)) e 40.010157525-85 (JOSE AGUIAR DA SILVA - Procurador: Natália Maria Silva/Outro(s)) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência determinando que a Fiscalização, no prazo regulamentar, proceda à juntada dos seguintes elementos: 1. Planilha consolidada, em formato auditável (XLS ou CSV), contendo a relação completa dos ingressos considerados nas ocorrências 1019013 e 1019015, com identificação de data, valor, origem (TED, depósito, SISPAG etc.), conta bancária e histórico, de modo a evidenciar a não sobreposição entre ambas; 2. Memória de cálculo das Multas Isoladas do art. 55, inciso II e da alínea "a", da Lei nº 6.763/75 aplicadas, apresentadas por competência, com indicação do valor da base de cálculo, do percentual aplicado e da verificação do limitador do § 2º, inciso I do referido dispositivo; 3. Documentos comprobatórios da coobrigação do sócio-administrador José Aguiar da Silva, notadamente: a) contrato social consolidado da empresa, vigente nos períodos autuados; b) procurações eventualmente outorgadas para atos de gestão; c) extratos ou documentos bancários que demonstrem poderes de movimentação financeira; d) demais atos que evidenciem a efetiva participação na administração durante o período fiscalizado. Em seguida, vista aos Impugnantes. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora), que considerava desnecessária a diligência. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Túlio César Silva e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Marco Otávio Martins de Sá.

- PTA nº. 01.001383145-76 - Autuado: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. - Recurso Inominado nº(s): 40.100159774-97 (Recorrente: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA. - Procurador: Bruna Silva Davi/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Recurso Inominado para determinar que o termo de liquidação seja retificado para fins de aplicar a Multa Isolada, no valor de 500 (quinhentos) UFEMGs, prevista no art. 57 da Lei nº 6.763/75 c/c art. 219, §1º e 220, inciso I, ambos do RICMS/02, apenas no mês de dezembro de 2015 e, ainda, para adotar como o termo inicial para a cobrança dos juros de mora, incidente sobre a multa isolada, o primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento do Auto de Infração.
ACÓRDÃO: 25.341/25/3ª.

- PTA nº. 16.009473578-62 - Requerente: A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159558-77 (A LOCJET MAQUINAS E SERVICOS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.342/25/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG